



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Evasão escolar: análise do percurso escolar de adolescentes após o cumprimento de medidas socioeducativas.

Geniane Pereira dos Santos

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

Evasão escolar: análise do percurso escolar de adolescentes após o cumprimento de medidas socioeducativas.

Geniane Pereira dos Santos

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Antônio Gomes da Costa Neto

Brasília, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

PS237ee Pereira dos Santos, Geniane
Evasão escolar: análise do percurso escolar de
adolescentes após o cumprimento de medidas socioeducativas /
Geniane Pereira dos Santos; orientador Antônio Gomes da
Costa Neto. -- Brasília, 2022.
34 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia
Dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Direito à Educação. 2. Medidas Socioeducativas. 3.
Educação Obrigatória. 4. Evasão Escolar. 5. Percurso Escolar.
I. Gomes da Costa Neto, Antônio, orient. II. Título.

Geniane Pereira dos Santos

Evasão Escolar: análise do percurso escolar de
adolescentes após o cumprimento de medidas
socioeducativas

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Gomes da Costa Neto

Aprovado em: 22/02/2022

Banca Examinadora

Orientador: Prof. Dr. Antônio Gomes da Costa Neto
Examinador Externo: Prof. Dr. Adalberto de Salles Lima

Resumo

Este artigo discute a garantia do direito da criança e do adolescente à educação e em específico, o direito dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em unidades de internação. Motivada pela problemática da importância de conhecer a trajetória escolar do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa, este trabalho buscou como objetivo geral compreender a trajetória destes adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa, ocorrida antes da conclusão do ensino médio. Para tanto, foi realizada uma pesquisa de campo amostral entre representantes da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. De forma específica objetivou-se descrever os meios utilizados pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para o acompanhamento da trajetória do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa e analisar estes meios. A hipótese levantada - como realizar o monitoramento do percurso escolar do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa - foi parcialmente comprovada nos resultados da pesquisa de campo ao apontar o Sistema Mineiro de Administração Escolar como o atual sistema de monitoramento utilizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palavras-chave: adolescente; educação; socioeducativo; monitoramento; percurso escolar.

Abstract

This article discusses the guarantee of the right of children and teenagers to education and, specifically, the right of teenagers to comply with socio-educational measures in inpatient units. Motivated by the problem of the importance of knowing the teenagers school trajectory after completing the socio-educational measure, this work sought as a general objective to understand the trajectory of these teenagers after fulfilling the socio-educational measure, which occurred before completing high school. For this purpose, a sample field research was carried out among representatives of the Minas Gerais State Department of Education and the Minas Gerais State Department of Justice and Public Security. Specifically, the objective was to describe the means used by the Child and Teenager Rights Guarantee System to monitor the trajectory of the teenager after the fulfillment of the socio-educational measure and to analyze these means. The hypothesis raised - how to carry out the monitoring of the teenagers school trajectory after the fulfillment of the socio-educational measure - was partially proven in the results of the field research by pointing out the Minas Gerais School Administration System as the current monitoring system used by the State Department of Education.

Key-words: teenager; education; socio-educational; monitoring; percurso escolar.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
1.1 A criança e o adolescente como prioridade absoluta	10
1.2 A Educação como Direito Inalienável	11
1.3. Currículo Escolar	12
1.4 Avaliação da aprendizagem	13
1.5 Avaliação qualitativa versus avaliação quantitativa	14
1.6 Avaliação da aprendizagem numa perspectiva punitiva	16
1.7 Evasão escolar	17
1.8 Sistema Socioeducativo	20
2. METODOLOGIA	24
3. LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO	25
4. CONCLUSÃO	31
5. REFERÊNCIAS	33
6. Lista de tabelas	34
7. Lista de figuras	35
8. Lista de abreviaturas e siglas	35

Evasão Escolar: análise do percurso escolar de adolescentes após o cumprimento de medidas socioeducativas.

1. INTRODUÇÃO

A aprendizagem sempre se deu na vida da autora de forma muito natural. Nascida e crescida na zona rural, pode experimentar aprender em campo, no sentido literal. Muito antes de iniciar a aprendizagem da escrita e leitura, já sabia que após a troca de folhas das árvores, logo viria sua florada e em seguida as primeiras chuvas dificultariam a disputa sobre quem seria o primeiro irmão a colher a fruta madura no pé. Ela ainda não era letrada, mas conhecia bem as estações do ano e o ciclo de produção das árvores. Já sabia o que era uma árvore que dava fruto, que dava apenas flores ou ainda que nem flor dava; sobre essas últimas, sequer compreendia como haviam nascido, já que não existiam sementes. Só muito tempo depois descobriu na escola o que eram plantas angiospermas e gimnospermas.

A escola rural onde foi alfabetizada, localizada a 2,5 km de distância de sua casa era composta de um prédio com 03 salas: 01 sala de aula com 02 quadros negros nas paredes opostas, 01 despensa e 01 cozinha. A sala de aula era organizada com um grupo de carteiras duplas enfileiradas voltadas para um lado e outro grupo enfileiradas para o outro lado, a professora dividia sua atenção entre as duas turmas multisseriadas. A professora era também a responsável por preparar a merenda e limpar a escola ao final da aula.

A escola municipal, rural, atendia apenas às séries iniciais do ensino fundamental. A continuidade dos estudos da autora, até o ensino médio, se deu em escola estadual localizada na cidade. Eram 7 km de deslocamento em que aproveitava para vivenciar os conceitos das ciências naturais; o vento, a poeira, o sol ou a chuva enfrentados por viajar em veículo aberto, davam-na condições de sentir o clima, a temperatura e o impacto das leis de Newton referentes ao movimento.

Filha de pais analfabetos e sendo a mais nova entre dez irmãos que não seguiram a trajetória acadêmica, ela não tinha parâmetros que despertassem o desejo de prosseguir com os estudos. Porém, os professores do ensino médio mostraram-na esse novo horizonte e, para quem até o momento se deslocara por quilômetros para acessar a escola, não seria impossível ir mais longe. A escolha pelo curso de Pedagogia na Universidade Estadual de Montes Claros foi decorrência

do convívio com os professores da educação básica e pela possibilidade de ensinar no futuro aquilo que havia aprendido ali: sonhar.

A experiência da faculdade como aluna mostrou a ela que a escolha do curso havia sido acertada, as ciências humanas e os ensinamentos do professor Paulo Freire levaram-na ao encontro consigo mesma e mostraram-na que a aprendizagem é, muitas vezes, o reconhecimento de algo que já existia dentro de nós. “O suporte veio fazendo-se mundo e a vida, existência, na proporção que o corpo humano vira corpo consciente, captador, apreendedor, transformador, criador de beleza e não espaço vazio a ser preenchido por conteúdos”. (FREIRE, 1996, p. 51).

Diante de todo o contexto já apresentado, e somado ao desafio de trabalhar durante todo o curso de graduação para se manter na nova moradia distante de sua família, a autora sequer pensou em desistir. Depois de sete anos sem conseguir exercer a profissão de forma direta, no ano de 2013 iniciou sua carreira como Analista Educacional – Inspetora Escolar na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, o mais alto cargo de carreira dentro de sua área de formação.

A breve explanação sobre o percurso escolar da autora foi trazido de forma intencional para apresentar o tema e ilustrar a importância dos percursos num projeto de vida. Acredita-se que assim se torne mais fácil ilustrar sua identificação com a problemática desta pesquisa.

Qual a importância de conhecer a trajetória escolar do adolescente em conflito com a lei após o cumprimento da medida socioeducativa? Foi por meio desta pergunta disparadora que a autora se propôs a pesquisar o percurso escolar desses adolescentes após o cumprimento das medidas.

Partindo do objetivo geral de compreender a trajetória do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa, a autora buscou, entre representantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), por meio do instrumento questionário, atingir os objetivos específicos de descrever e analisar possíveis instrumentos de monitoramento.

O presente trabalho está estruturado em capítulos que partem desta introdução, se desenvolve por meio do aprofundamento do tema, passa pela metodologia utilizada e análise de resultados e caminha para a conclusão. Espera-se que os resultados obtidos na pesquisa demonstrem como realizar o monitoramento do percurso escolar do adolescente após o cumprimento da medida

socioeducativa ou apontem a necessidade de que ferramentas de monitoramento sejam construídas ou melhoradas.

Neste trabalho, trajetória e percurso são consideradas palavras sinônimas. Assim como aluno, estudante e educando.

1.1 A criança e o adolescente como prioridade absoluta

Com a mudança histórica de percepção sobre a criança e o adolescente e o reconhecimento de sua individualidade, o papel e o posicionamento destes indivíduos na sociedade mudou. A partir de 1989 seus direitos foram convencionados internacionalmente e reconhecidos nacionalmente, de maneira mais concreta, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Desde então, a pessoa com até doze anos de idade incompletos - criança -, e aquela entre doze e dezoito anos de idade - adolescente -, passaram a ser tratados com prioridade absoluta pelo poder público, recebendo políticas específicas de proteção.

A lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais da pessoa humana. A norma cita em seu artigo 4º, em especial, os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária. A citada norma também descreve as ações a serem realizadas para a garantia destes direitos e aponta os atores responsáveis pela execução das ações descritas. Por fim, assevera que a não asseguuração de tais direitos pela família, comunidade, sociedade e poder público, constitui violação de direitos, passível de responsabilização dos envolvidos.

Destarte, as normativas elaboradas a partir de então, objetivavam sistematizar e criar subsídios para a operacionalização das previsões do ECA. Dentre todas, merece destaque a Lei nº 8.242/1991, promulgada pelo presidente da República, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Conforme descrito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Conanda é um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo. É, portanto, o órgão de maior responsabilidade para a garantia dos direitos estabelecidos no ECA e o responsável pela Resolução nº 113/2006 - Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente (SGD) é uma iniciativa para a articulação e integração entre instâncias públicas governamentais e da sociedade civil atuando nos eixos estratégicos de: defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos.

O SGD trabalha na perspectiva de que crianças e adolescentes sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Conduz ao entendimento de que o pleno desenvolvimento destes indivíduos demanda um ambiente propício. Livre de ameaças que o comprometa. Assim sendo, os representantes do SGD cooperam mutuamente para a garantia de direitos e reparação de danos.

Para além dos direitos humanos e fundamentais previstos no ECA, o presente trabalho limitar-se-á a pontuar o direito à educação e sua garantia absoluta em todos os contextos, inclusive aos adolescentes em conflito com a lei. Neste sentido, trataremos na sequência deste trabalho, conceitos do direito à educação e de ações específicas de garantia da proteção integral da criança e do adolescente em conflito com a lei.

1.2 A Educação como Direito Inalienável

Conforme já apresentado anteriormente neste trabalho, a educação é um direito prioritário à criança e ao adolescente, cumpre acrescentar, que sua oferta é obrigatória ao Estado e o acesso e frequência obrigatórios à criança e ao adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza no Art. 55 que os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

A legislação vigente, Lei nº 9394/96, estabelece a obrigatoriedade da educação dos 4(quatro) aos 17(dezessete)anos de idade.

Por este motivo, a educação compõe o SGD atuando no eixo da promoção de direitos humanos. O eixo de promoção deve ser considerado um eixo estratégico dentro do sistema, pois é nele que são formuladas as políticas públicas para a garantia dos direitos. A maneira em que educação, saúde e assistência social, entre outros, serão ofertados, são definidos neste eixo.

A Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 dispõe em seu artigo 1º que: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições

de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. A mesma lei prevê ainda em seu artigo 2º que a educação seja “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana”, com a finalidade de pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial. XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (BRASIL, 2021).

Entendendo que a legislação federal apresenta a educação como um direito público subjetivo, voltado para a formação do indivíduo de maneira plena, seus princípios fundamentais estão margeados por substantivos e adjetivos que demonstram o perfil do sujeito que ela espera formar. Quando se oferece a alguém a igualdade, liberdade, pluralismo, respeito, garantia, vinculação e consideração, faz-se neste momento, um convite para que estes conceitos sejam absorvidos por este indivíduo e praticados por ele.

Esse viés humanístico da educação é reforçado no Art. 22. da mesma lei quando aponta que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Observa-se que a capacidade de exercer a cidadania deve ser garantida, enquanto aos demais apenas o acesso já seria suficiente.

Todavia, não raro se observa nas escolas que o foco das aulas e das atividades avaliativas busca a ordem inversa. Os educandos são preparados para: 1º) a progressão aos estudos posteriores, 2º) a progressão/iniciação no trabalho, 3º) a capacidade de exercer a cidadania.

1.3. Currículo Escolar

O aspecto humanitário e social da educação também aparece na organização de seu currículo quando prevê a obrigatoriedade do ensino das “características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia” dos educandos, devendo abranger também o conhecimento da realidade social e política do País conforme defendido por Freire (1996). Arte e Educação Física não seriam obrigatórias fora

desse contexto, assim como Filosofia e Sociologia e os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção da violência também não seriam. Esse compromisso social da educação se consolida na LDB em seu artigo 32, quando dispõe as habilidades e competências esperadas para o ensino fundamental e no artigo 35, quando fala das habilidades esperadas dos concluintes do ensino médio.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (BRASIL, 2021).

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (BRASIL, 2021).

Importante destacar que a Lei das Diretrizes e Bases estabelece ainda para o ensino médio que os currículos deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Note que o projeto de vida consta na LDB, reforçando a sua importância na medida em que pode ser utilizado como um direcionador para o percurso escolar da criança e do adolescente.

1.4 Avaliação da aprendizagem

De acordo com Bueno (2001) avaliação é o ato de estimar ou apreciar. O mesmo autor conceitua a aprendizagem como o tempo no qual se toma conhecimento de alguma coisa. Dessa forma, poderíamos definir a avaliação da aprendizagem como a estimativa ou apreciação do tempo que se leva para aprender um ensinamento. Poderíamos ainda trocar o termo tempo por caminho ou percurso, assim a avaliação da aprendizagem seria a estimativa ou apreciação do caminho que se percorre para aprender um ensinamento.

1.5 Avaliação qualitativa versus avaliação quantitativa

A avaliação qualitativa é apresentada por Marques (2018) do Instituto Brasileiro de Coaching – IBC “como algo que não pode ser mensurável”. Segundo o autor, o intuito é obter resultados a respeito das motivações, comportamentos e necessidades do público-alvo”. A Avaliação quantitativa por sua vez, “refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações”. Ainda de acordo com o IBC, a avaliação qualitativa apresenta características tais como:

Avalia contextos sociais e dados específicos; Tem como objetivo, interpretar fenômenos a partir da percepção do grupo entrevistado; Gera dados de forma descritiva; Os resultados apresentados pela avaliação são frutos da perspectiva do grupo avaliado; Tem caráter subjetivo; Gera interação. (MARQUES, 2018).

Já a avaliação quantitativa apresenta as seguintes características:

Avalia de forma rigorosa os métodos utilizados; Gera observações e demonstrações a respeito de um grupo específico; Por meio dos resultados identificados, confirma as hipóteses da pesquisa; Os dados obtidos permitem uma abordagem mais assertiva; Tem como objetivo, medir eventos; Permite a análise direta dos resultados. (MARQUES, 2018).

A avaliação sob os aspectos qualitativos considera o percurso do educando mais importante do que o seu resultado pontual. Inferimos com Zabala (1998) que seja necessário nesta proposta ajustar também o enfoque do ensino de maneira que “o objetivo do ensino não centra sua atenção em certos parâmetros finalistas para todos, mas nas possibilidades pessoais de cada um dos alunos”. (ZABALA, 1998, p. 197).

Conforme conceituado pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAEd da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, a avaliação diz respeito à:

[...] produção de informações sobre determinada realidade e é algo que está bastante presente no cotidiano escolar: tradicionalmente, os professores aferem o aprendizado dos seus alunos através de diversos instrumentos (observações, registros, provas etc.) e indicam, a partir daí o que precisa ser feito para que eles tenham condições de avançar no sistema escolar. (CAEd, 2018).

A LDB dispõe em seu Art. 24 que a educação básica deva observar em sua organização, nos níveis fundamental e médio, regras comuns em relação à avaliação e trajetória escolar dos estudantes.

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento

escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos; (BRASIL, 2018).

Essa mesma lei prevê que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de: “V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento”.

A legislação estadual, Resolução SEE/MG nº 4.692/21, por sua vez, se aprofunda nessa questão orientando que a avaliação da aprendizagem dos educandos deva, além de processual, formativo e participativo, ser:

I - ser contínua, cumulativa e diagnóstica; II - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos; III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos do aprendizado dos estudantes sobre os quantitativos; IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo; V- prover, obrigatoriamente, intervenções pedagógicas, ao longo do ano letivo, para garantir a aprendizagem no tempo certo; VI- possibilitar aceleração de estudos para os estudantes com distorção idade/ano de escolaridade; VII- considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem. (MINAS GERAIS, 2021).

Observa-se que a legislação estadual reconhece como obrigatória a intervenção pedagógica ao longo do ano letivo, o que é coerente com a finalidade diagnóstica da avaliação e com o seu caráter processual. Dessa forma, a dificuldade é sanada no momento em que se apresentar. Dentro dessa proposta, a avaliação passaria a ser quase diária, não fazendo sentido a aplicação de atividades avaliativas apenas em épocas do mês ou do bimestre, previamente estabelecidas.

Ao estabelecer que a avaliação qualitativa tenha prioridade sobre a quantitativa, define-se que o método avaliativo da escola seja utilizado com a finalidade de diagnosticar a aprendizagem dos educandos e usar as informações coletadas para intervir pedagogicamente quando alguma habilidade ou competência esperada para aquela etapa não tenha sido consolidada. A legislação estadual mineira sugere que sejam usados “procedimentos, recursos de acessibilidade e instrumentos diversos”, os quais expressem com clareza o que se espera dos estudantes. Isso equivale a dizer que é necessário que a equipe pedagógica da escola estabeleça e apresente aos estudantes de antemão as competências e habilidades esperadas. (MINAS GERAIS, 2021)

Facilitaria, conforme essa proposta de avaliação, a elaboração de uma ficha individual para cada estudante, que possibilite o registro de sua evolução e, por conseguinte, dos pontos que requerem intervenção pedagógica. Dessa forma, os professores poderiam facilmente identificar o que ainda não foi compreendido e

prover tempos e espaços para sua recuperação evitando submetê-lo à revisão de todos os objetos do conhecimento.

A promoção e a progressão parcial dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ser decididas pelos professores e avaliadas pelo Conselho de Classe, levando-se em conta o desempenho global do mesmo, seu envolvimento no processo de aprender e não apenas a avaliação de cada professor em seu Componente Curricular, de forma isolada, considerando-se os princípios da continuidade da aprendizagem do aluno e da interdisciplinaridade.

Dessa forma, entende-se ser necessário, ainda, revisar com os professores a importância e a finalidade do Conselho de Classe, pois, percebem-se em verificação preliminar, situações em que estudantes são reprovados em um único componente curricular. Nestes casos, é comum apurar conforme observado por Freire (1996) que se trata de estudantes indisciplinados que já se envolveram em conflitos com o professor do componente onde se deu a reprovação.

1.6 Avaliação da aprendizagem numa perspectiva punitiva

O conceito e a finalidade da avaliação são usualmente ligados à atribuição de notas e conceitos dentro de uma escala previamente estabelecida e que leve a resultado final: apto ou inapto. De acordo com Zabala (1998, p. 195) “quando se fala de avaliação, se pensa de forma prioritária ou mesmo exclusiva, nos resultados obtidos pelos alunos”. Ainda segundo o autor, “a avaliação é considerada como um instrumento sancionador e qualificador, em que o sujeito da avaliação é o aluno e somente o aluno, e o objeto da avaliação são as aprendizagens realizadas segundo certos objetivos mínimos para todos”.

De acordo com Perrenoud (1999, p. 09) a avaliação é um instrumento de tortura “nascida com os colégios por volta do século XVII e tornada indissociável do ensino de massa que conhecemos desde o século XIX”. Em análise às colocações do autor, entendemos que a avaliação não pode ser puramente quantitativa, já que emprega valores morais e emocionais.

Além da criação de hierarquias de excelência, Perrenoud (1999, p. 09) considera que a outra função da avaliação seja “certificar aquisições em relação a terceiros”, o que segundo ele “fornece poucos detalhes dos saberes e das competências adquiridas”. Portanto, não devemos considerar a avaliação como um fim, mas como um indicador das intervenções necessárias.

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG adotou o Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE como gerenciador das informações das escolas estaduais. No sistema estão cadastradas todas as informações referentes às escolas, endereço, quantitativo de salas, educandos matriculados, turmas criadas, matriz curricular adotada, professores vinculados, frequência e aproveitamento de educandos, promoções e reprovações de educandos. O SIMADE foi desenvolvido pelo CAEd/UFJF em parceria com a SEE/MG.

O Simade é um banco de dados com todas as informações sobre o sistema educacional mineiro, que facilita a elaboração de projetos e políticas públicas para elevar a qualidade da educação em Minas Gerais. O novo sistema beneficia alunos (que tem acesso às notas e à vida escolar), servidores (que podem acompanhar seus processos) e gestores (que terão informações precisas para tomarem decisões corretas e planejar as intervenções. Todas as tarefas podem ser informatizadas, como os diários de classe. (CAEd, 2018).

A gestão das informações relacionadas às aulas é feita por meio do Diário Escolar Digital – DED, programa desenvolvido pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge. O DED está conectado ao SIMADE, recebendo e enviando informações. Nestes programas está configurada a pontuação máxima a ser distribuída por bimestre e por ano e o aproveitamento mínimo necessário para a promoção dos educandos. A pontuação máxima é por padrão 100 pontos, são distribuídos 25 pontos por bimestre - organização anual -, ou 50 pontos por bimestre - organização semestral. O percentual mínimo de aprovação parametrizado no sistema é 60% de aproveitamento.

O DED não está programado para a oferta da recuperação parcial ao educando, aquela onde sejam reavaliados exclusivamente os objetos do conhecimento não consolidados. O sistema está programado para a prática da avaliação substitutiva ao invés da avaliação somativa. Na avaliação substitutiva toda a nota conquistada pelo estudante quando inferior a 60% é desconsiderada, devendo o mesmo realizar nova atividade avaliativa valendo toda a nota da etapa. Questionamos se este modelo de gestão de resultados não estaria reforçando a cultura da avaliação punitiva e deixando de observar o que estabelecem as legislações e diretrizes educacionais.

1.7 Evasão escolar

A evasão escolar é definida na literatura educacional como o fenômeno em que o estudante conclui um ano de escolaridade e não renova a matrícula para o

ano seguinte. Ou seja, permanece fora da escola no ano seguinte. O abandono escolar, por sua vez, é quando o estudante deixa de frequentar e não conclui o ano de escolaridade. Quaisquer dos conceitos, entretanto, cooperam para a distorção idade-série.

Fini (1989) propõe na resenha Evasão e fracasso escolar, que o fracasso escolar seja estudado como fracasso da Escola. Segundo a autora:

[...] o fracasso da escola relacionado ao desconhecimento dos processos de aquisição de conhecimentos, bem como a incapacidade dos professores em estabelecer pontes entre o conhecimento formal e o conhecimento prático que a criança, pelo menos em parte, dispõe. (FINI, 1989).

O Estatuto da Criança e do Adolescente também prevê medidas de combate à evasão e reprovação. Dispõe, no Art. 56, que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: "I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência".

Os principais indicadores da ineficiência da implementação do direito à educação são distorção idade/ série; reprovação e abandono escolar. A reprovação contribui para o abandono escolar e ambos ocasionam a distorção idade/série.

São vários os fatores associados à reprovação, contudo esta autora considera que três fatores possam ser usados como hipóteses: dificuldade de aprendizagem ocasionada pelo baixo aproveitamento das aulas pelo estudante; ausência da cultura de revisão do conteúdo estudado seja de forma autônoma ou com mediação e, por fim, a dificuldade do professor em avaliar numa proposta de competências e habilidades.

É comum nos modelos educacionais da atualidade a prática pedagógica de, ao final de uma etapa letiva, desprezar toda a nota conquistada por um estudante, quando inferior à média da etapa, e o submeter a nova oportunidade de avaliação valendo o total da nota. É igualmente comum que a nova nota conquistada seja reduzida ao valor da média, independentemente do total da nota conseguida. O quanto o modelo citado é capaz de avaliar as competências e habilidades desenvolvidas por este estudante ao longo da etapa e de apontar com clareza o que ainda precisa ser aprendido? De que forma o modelo de avaliação influencia na relação aprovação/reprovação dos estudantes?

Vários podem ser os motivos para o abandono escolar. Para esta autora o sentimento de incapacidade do estudante frente às sucessivas reprovações ou

fatores externos como: logísticos, familiares e financeiros, são possíveis hipóteses. A distorção idade/série, gerada pela reprovação e abandono, acaba se tornando um dificultador do processo de aprendizagem na medida em que demanda um trabalho com indivíduos com vivências muito distintas, em razão das diferentes faixas etárias e experiências sociais. Entrar-se-ia, neste contexto, em um ciclo-vicioso.

O que coopera para a evasão escolar? São muitos os questionamentos e hipóteses a este respeito. O que faz com que adolescentes privados de liberdade em cumprimento de medidas socioeducativas não lancem mão do seu direito de acesso, percurso e conclusão? Seria o método de ensino aplicado; as condições da sala de aula ou do material didático; a capacidade técnica dos professores; a adequação da matriz curricular ao seu projeto de vida ou mesmo a ausência de um projeto de vida e conseqüentemente da perspectiva do papel da educação para este público?

Conforme Freire (2005) e Brandão (1995), quando os estudantes não têm sua vivência considerada, não participam da escolha do que lhes será ensinado, não visualizam a aplicabilidade do que aprendem é anulado o seu direito de ser reconhecido como sujeito no processo de ensino aprendizagem, já que lhes é atribuído apenas o papel de objeto a ser transformado. Seria isso, portanto, um motivo para a evasão escolar?

Se a educação é determinada fora do poder de controle comunitário dos seus participantes, educandos e educadores diretos, por que participar dela, da educação que existe no sistema escolar criado e controlado por um sistema político dominante? Se na sociedade desigual ela reproduz e consagra a desigualdade social, deixando no limite inferior do mundo do trabalho (os operários e filhos de operários), e permitindo que minorias reduzidas cheguem ao seu limite superior, por que acreditar ainda na educação? (BRANDÃO, 1995, p. 98)

As causas acima identificadas podem ser minimizadas por meio da redução do número de estudantes por ano de escolaridade. Ajuste da gestão de pessoal para a incorporação de auxiliar de turma. Capacitação da equipe pedagógica para a realização de trabalho interdisciplinar que favoreça o aproveitamento de conteúdos em mais de um componente curricular e que seja revestido de sentido por meio da avaliação de habilidades e competências.

É necessário ainda que professores, estudantes e familiares aprendam conceitos elementares sobre o que é educação e como se dá o processo de aprendizagem. Como identificar e utilizar na sala de aula e no estudo autônomo, estímulos que favoreçam a aprendizagem. E ainda, que o poder público lance mão, cada vez mais, de programas, ferramentas e tecnologias que superem os problemas

de logística, financeiros e sociais das famílias de maneira que estes não concorram com tempo e importância dedicada à educação.

1.8 Sistema Socioeducativo

Conforme já apresentado neste trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ações para os casos de violação de direitos - artigo 98.

[...] as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 2021).

Assim, a livre interpretação dos deveres contidos no artigo 4º do ECA, permite interpretar que qualquer pessoa da sociedade que tenha conhecimento de atos de violação de direitos da criança e adolescente deve comunicá-lo às autoridades competentes. Dentro da cadeia de responsabilidades, compete à autoridade competente determinar a medida de proteção a ser aplicada. O artigo 111 do ECA, traz as seguintes opções:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 2021)

A legislação prevê que as medidas protetivas sejam aplicadas isoladamente ou cumulativamente e levarão em conta as necessidades pedagógicas. Além disso, o melhor interesse da criança e adolescente e sua condição de indivíduo em formação devem ser considerados.

O Sistema Socioeducativo compõe o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e atua no eixo da defesa dos direitos humanos. A Resolução nº 113/2006 caracteriza o eixo da defesa como abaixo apresentado.

Art. 6º O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto. (BRASIL, 2021)

De acordo com a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (Suase), órgão responsável por elaborar, coordenar e executar a política de atendimento ao

adolescente autor de ato infracional em Minas Gerais, em novembro de 2021 as unidades socioeducativas operantes no Estado se classificam em:

Tabela 1 - Quantificação dos tipos de atendimento em internação e semiliberdade

Tipo de atendimento	Quantidade de unidades
Casas de semiliberdade	16
Centros socioeducativos	22
Centros de internação provisória	5
APAC Juvenil	1

Durante a pesquisa para o presente trabalho não foi identificado o quantitativo de adolescentes atendidos em cada tipo de atendimento.

Estes espaços são destinados ao acolhimento do adolescente que tenha cometido ato infracional e visam a aplicação de medidas socioeducativas com o objetivo de responsabilizá-los pelos atos praticados e integrá-los socialmente, sem, contudo, privá-los do acesso a seus direitos individuais e sociais. A competência para a criação, desenvolvimento e provimento destes espaços é por força de lei, destinado ao Estado, conforme proposto pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Todas as unidades de aplicação de medidas socioeducativas listadas na Tabela 1 ofereceram educação básica regular no ano de 2021. As escolas que atuam no Sistema Socioeducativo de Minas Gerais são organizadas, nos termos da Resolução Conjunta SEE/SEJUSP/ nº 09/2021, como escolas estaduais de atendimento exclusivo às Unidades Socioeducativas.

Dentro da organização atual da SEJUSP/MG, observando os princípios da integração, a medida de semiliberdade admite o regime de cogestão com organizações não governamentais (ONGs), para a execução da medida socioeducativa. As unidades de internação provisória e internação são executadas integralmente pelo Estado.

1.9 Integração entre a educação e a defesa dentro do SGD

Conforme tratado ao longo de todo o trabalho, a criança e o adolescente possuem prioridade absoluta e dispensam atenção especial dada a sua condição de pessoa em desenvolvimento. Portanto, deixar de oferecer ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, todos os direitos garantidos em lei

constituiria privação de direitos. Neste contexto, a articulação do SGD faz-se imprescindível.

Objetivando vencer as barreiras à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas com privação de liberdade: semiliberdade e internação, é necessária a celebração de parcerias entre as Secretarias de Educação e Secretarias de Justiça. Nessa perspectiva, foi publicada a Resolução Conjunta SEE/SEJUSP/ nº 09, DE 17 de dezembro de 2021.

Conforme disposto no parágrafo primeiro da citada legislação, sua finalidade é:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as normas conjuntas e as diretrizes para o processo de escolarização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, internação provisória, semiliberdade e egressos das referidas medidas socioeducativas no Estado de Minas Gerais. (MINAS GERAIS, 2022).

Objetiva, conforme apresentado em seu artigo 3º, garantir a oferta de todas as etapas da Educação Básica, contemplando seus diferentes componentes curriculares e viabilizando o acesso à Educação Superior, nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e jovens em privação de liberdade.

No que diz respeito à matrícula, a Resolução Conjunta estabelece que:

Art. 6º - As unidades da rede estadual de ensino devem assegurar a matrícula na educação básica de estudante em cumprimento de medida socioeducativa sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação.

§ 1º - A matrícula do estudante na Educação Básica deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo.

§ 2º - A matrícula do estudante na Educação Básica deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável.

§ 3º - Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado ou qualquer outra documentação referente à sua trajetória escolar expedida por instituição de ensino anterior, deverá ser realizada avaliação para classificação e definição da etapa mais adequada ao seu nível de aprendizagem, de acordo com as normas vigentes. (MINAS GERAIS, 2022).

Porém, como avaliar o abandono escolar e a evasão de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas sabendo que a duração da medida socioeducativa varia de acordo com o ato infracional cometido pelo adolescente. Como monitorar o percurso deste indivíduo se o censo escolar analisa os dados coletados em um único dia de cada ano e não fornece recortes para os socioeducativos?

Conforme informação disponível no site da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - SEJUSP/MG (2022), “as unidades socioeducativas alimentam mensalmente os dados” de serviços ofertados de maneira integrada com outros sistemas de governo “em um sistema de coleta e monitoramento próprio, denominado Painel SUASE” - SUASEPlan.

Segundo consta, o SUASEPlan utiliza como índices:

Ensino – composto pelos Indicadores: Matrícula; Frequência; e Oficina de Incentivo aos Estudos.

Esporte e cultura – composto pelos Indicadores: Esporte e Cultura.

Família – composto pelos Indicadores: Contato Familiar Remoto; Participação da Família; e Atendimento Técnico Familiar.

Saúde – composto pelos Indicadores: Atendimento em Saúde; Oficina de Saúde; e Atendimento Odontológico.

Profissionalização – composto pelos Indicadores: Oficina de Orientação Profissional; e Cursos Profissionalizantes.

Segurança – composto pelos Indicadores: Eventos de Segurança Individuais; e Eventos de Segurança da Unidade.

Plano Individual de Atendimento (PIA) Pactuado – composto pelos Indicadores: PIA realizado; PIA pactuado; e Participação no PIA.

Atendimento Técnico - composto pelos Indicadores: Atendimento com Psicológico; Atendimento com Pedagogo; Atendimento com Assistente Social; Atendimento com Terapeuta Ocupacional; e Atendimento com Assistente Jurídico. (MINAS GERAIS, 2022)

Este trabalho limitar-se-á a analisar os índices de matrícula e frequência de adolescentes matriculados em escolas em unidades socioeducativas de internação.

A Tabela 2 abaixo, extraída do Relatório SUASEPlan, disponível no site da SEJUSP/MG, mostra o percentual de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com matrículas ativas no ensino regular por mês, no período de julho a dezembro de 2021. Mostra ainda o percentual de frequência destes estudantes no mesmo período.

Tabela 2 - Relação matrícula x frequência no Ensino Médio em unidades de Internação e Internação Provisória.

Mês	Matrícula Administração Direta	Frequência Administração Direta	Matrícula Cogestão	Frequência Cogestão
Julho	87%	82%	94%	87%
Agosto	86%	83%	96%	90%
Setembro	82%	84%	96%	88%
Outubro	86%	78%	98%	87%
Novembro	84%	81%	100%	85%
Dezembro	80%	78%	93%	83%

Os dados acima mostram que apesar da educação básica ser ofertada nas unidades, como previsto nas normas, nem todos os adolescentes internados se matriculam. Também, entre os matriculados, a frequência não ocorre em 100% dos casos. Vislumbramos que caiba, em outra oportunidade, identificar junto à SEJUSP os motivos pelos quais 100% dos adolescentes não sejam matriculados.

2. METODOLOGIA

A pesquisa de campo foi realizada por meio de coleta de dados entre representantes do SGD que atuam na educação e na segurança pública, com relação direta ou indireta com o socioeducativo, por meio da aplicação de medidas ou da formulação de políticas públicas. Foi elaborado um questionário, por meio da ferramenta tecnológica Google Form, contendo perguntas fechadas e abertas, que possibilitassem identificar se os pesquisados conhecem ou utilizam instrumentos de monitoramento do percurso escolar após o término do cumprimento de medidas socioeducativas de internação. Objetivava, ainda, descobrir se este monitoramento é necessário e, portanto, importante.

O questionário foi enviado para 300 e-mails de representantes do SGD da Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Segurança Pública. Os e-mails foram coletados aleatoriamente dos sites institucionais de ambos os órgãos. O formulário de questionário foi, também, divulgado nas redes sociais da pesquisadora. A pesquisadora não enviou convites individuais para contatos de seu ciclo profissional.

Considerando que não foi possível quantificar o universo da pesquisa e nem mensurar o número de pessoas que teve acesso ao questionário, a análise de resultados será feita com a amostra das respostas recebidas: 27 respostas.

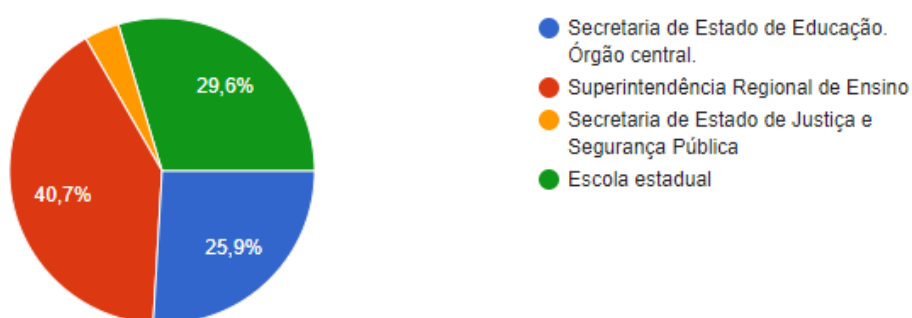
Necessário esclarecer que, em função do pouco tempo destinado à pesquisa, não foi possível submeter o instrumento ao comitê de ética da universidade, por esta razão, os nomes dos pesquisados, foram coletados para fins de identificação e possibilidade de exclusão da pesquisa, caso seja solicitado pelo participante, de acordo com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, mas não serão citados neste trabalho.

Após coletada as respostas dos 27 participantes passamos agora à análise preliminar e discussão das respostas.

3. LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

Conforme já introduzido, apesar de o universo desta pesquisa ser os representantes do SGD, o questionário foi divulgado em redes sociais e esteve ao alcance do público em geral. Por este motivo, era necessário limitar entre as perguntas, o local de atuação dos participantes, de maneira que pessoas fora do perfil desejado não se sentissem convidados a participar. Para a pergunta sobre o local de atuação dos pesquisados, foram colocadas apenas opções de locais pertencentes ao SGD.

Gráfico 1 - Local de atuação



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Conforme apresentado no Gráfico 1 - Local de atuação, 40,7% dos pesquisados atuam na área educacional em Superintendências Regionais de Ensino; 29,6% atuam em escolas estaduais; 25,9% atuam na Secretaria de Estado de Educação - Órgão Central e apenas 01(pessoa), menos de 1% atua na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

A tabela 3 - Cargo, apresentada abaixo, mostra, por sua vez, o cargo dos pesquisados.

Tabela 3 - Cargo

Cargo	Quantidade
Analista Educacional	3
Analista Educacional Inspetor Escolar	10
Analista Executiva de Defesa Social	1
Técnico Educacional	3
Professor	4

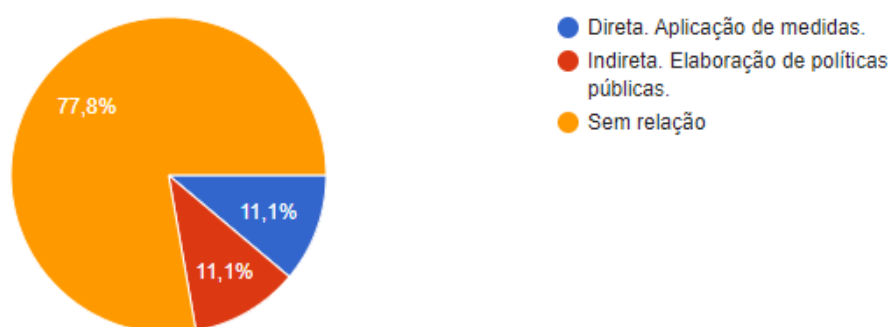
Diretor Escolar	2
Assistente Técnico da Educação Básica	2
Pedagoga	1
Não informado	1

O Analista Educacional Inspetor Escolar foi o cargo com o maior número de incidência entre os pesquisados. Este fator possivelmente se justifica por este ser o cargo de carreira da pesquisadora, o que leva a um relacionamento entre ela e seus pares nas redes sociais, que foi uma das formas de divulgação da pesquisa.

O cargo de professor aparece em terceiro lugar com uma incidência de 04 (quatro) respostas. Em seguida aparece o cargo de Analista Educacional e Técnico Educacional, ambos correspondendo a 03 (três) respostas. Na sequência aparecem os cargos de Diretor Escolar e Assistente Técnico da Educação Básica, ambos correspondendo a 02 (duas) respostas e, por fim, computando uma resposta cada, surgem os cargos de Analista Executiva de Defesa Social, Pedagoga e um cargo não informado.

A pergunta que originou o Gráfico 2 - Relação entre trabalho atual e socioeducativo, abaixo apresentado, objetivava coletar a percepção do pesquisado com a relação entre o seu trabalho e o socioeducativo. A intenção era perceber se estas pessoas, considerando a inter-relação entre a SEE e a SEJUSP para o funcionamento do socioeducativo, se percebiam como corresponsáveis por esta política de garantia de direitos.

Gráfico 2 - Relação entre trabalho atual e socioeducativo



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

O resultado expressivo de 77,8% de pessoas que informaram que seu trabalho não tem relação com o socioeducativo demonstram que estes indivíduos reconhecem pouco o papel das escolas estaduais, superintendências Regionais de Ensino e mesmo da Secretaria de Estado de Educação na elaboração de políticas públicas para a garantia do direito de educação ou na aplicação de medidas socioeducativas.

No que se refere em especial ao Analista Educacional e Analista Educacional-Inspetor Escolar, é possível localizar entre as atribuições previstas para os cargos, Lei nº 15293/2004, anexo II, a correlação com a elaboração de políticas públicas e aplicação de medidas socioeducativas:

- 6.2. elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos; 6.3. coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
- 6.4. elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativa a programas e currículos escolares e à administração de pessoal, material, patrimônio e serviços;
- 6.5. elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de pessoal e 4 treinamentos operacionais nos vários âmbitos de atuação;
- 6.6. proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional;
- 6.7. elaborar programas, provas e material instrucional para o ensino fundamental e médio;
- 6.8. realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais;
- 6.9. participar da elaboração de planejamentos ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
- 6.10. organizar e produzir dados e informações educacionais;
- 6.11. elaborar a proposta de reforma, ampliação ou construção da rede física de atendimento e acompanhar a sua execução;
- 6.12. realizar trabalhos de escrituração contábil, cálculo de custos, perícia, previsão, levantamento, análise e revisão de balanços e demonstrativos, execução orçamentária e movimentação de contas financeiras e patrimoniais;
- 6.13. emitir pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros e contábeis; (MINAS GERAIS, 2018).

A mesma lei dispõe que compete em especial ao inspetor escolar:

- a) orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico;
- b) orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito de sua área de atuação;
- c) garantia de regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos;
- d) responsabilidade pelo fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SEE/MG; (MINAS GERAIS, 2018).

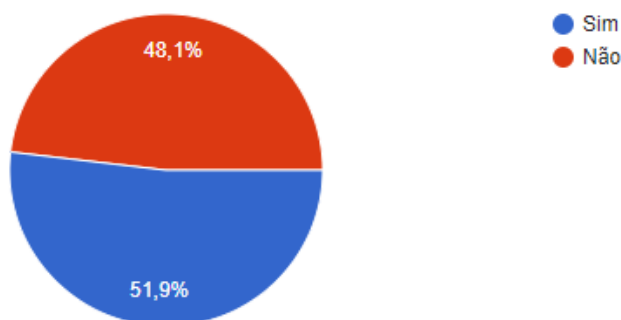
Para que não reste a interpretação de que se trata de uma crítica aos citados públicos, urge esclarecer que, as atribuições acima elencadas são distribuídas entre os analistas educacionais e desenvolvidas em menor amplitude nas

superintendências Regionais de Ensino e em maior amplitude no órgão central da Secretaria de Estado de Educação. Assim, o aprofundamento em determinados assuntos e o desconhecimento de outros é natural e aceitável.

No que se refere ao público participante da pesquisa que atua em escolas estaduais, é importante interpretar que, o fato de que o enfoque deste trabalho seja os centros socioeducativos para internação de adolescentes em conflito com a lei, o que estaria diretamente relacionado com as escolas estaduais dentro destes centros, pode ter desviado a atenção dos pesquisados da interpretação de que todas as escolas estaduais são passíveis de receber estudantes que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em outras unidades de meio aberto como, por exemplo, casas de semiliberdade.

O Gráfico 3 - Conhecimento sobre o Plano Individual de Atendimento, abaixo mostrado, representa a resposta dos pesquisados ao questionamento: você sabe o significado de Plano Individual de atendimento no contexto do Socioeducativo? Conforme se pode notar, 48,1% dos pesquisados não conhecem o conceito.

Gráfico 3 - Conhecimento sobre o Plano Individual de Atendimento



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Conforme consta no documento **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social em abril de 2018:

O PIA é um instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada criança e adolescente acolhido e sua família pelo serviço de acolhimento, em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, durante o período de acolhimento e após o desligamento da criança ou adolescente do serviço. (BRASIL, 2022)

O instrumento deve ser elaborado considerando as particularidades de cada caso dentro do contexto de conflito com a lei que levou ao acolhimento. Deve trazer estratégias que estejam em consonância com as prerrogativas do cumprimento da medida estabelecidas pelo Sinase e pelo ECA e que, ainda, possibilite “a preparação para o desligamento e o acompanhamento após o desligamento do serviço de acolhimento”.

Apesar de quase metade das pessoas que responderam ao questionário não conhecerem o conceito do PIA no contexto do socioeducativo, ele está previsto na Resolução Conjunta SEE/SEJUSP/ nº 09/2021.

Art. 7º - As escolas de atendimento exclusivo às Unidades Socioeducativas e as que realizam esse atendimento em seu segundo endereço devem contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar próprios, as particularidades de sua oferta educacional, em consonância com o projeto institucional da Unidade Socioeducativa.

Art. 8º - As Unidades Socioeducativas devem considerar no Plano Individual de Atendimento (PIA) as diretrizes apresentadas no Projeto Político Pedagógico da escola (PPP). (MINAS GERAIS, 2022).

O desconhecimento do conceito pode estar relacionado com o resultado apontado no Gráfico 2 - Relação entre trabalho atual e socioeducativo, onde 77,8% dos respondentes informaram que seu trabalho atual não tem relação com o socioeducativo, mesmo seu local de trabalho sendo a SEE - unidade central, regional e escolas estaduais - ou a SEJUSP.

Outro fato que pode justificar o desconhecimento é o pouco tempo decorrido desde a publicação da resolução.

Gráfico 4 - Monitoramento da trajetória escolar após o cumprimento de medidas



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

O Gráfico 4 - Monitoramento da trajetória escolar após o cumprimento de medidas, acima apresentado, objetiva nos mostrar a percepção das pessoas pesquisadas sobre o monitoramento da trajetória escolar dos adolescentes após o seu desligamento da unidade socioeducativa.

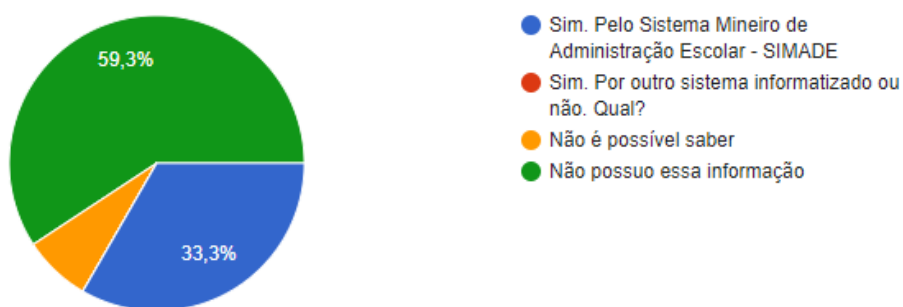
Como é do nosso conhecimento, conforme disposto no ECA, o tempo de duração de uma medida socioeducativa de internação e semiliberdade varia para cada adolescente a depender do ato infracional cometido, podendo ser, antes da sentença, “determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias” e após a sentença de internação, não excedendo a três anos.

Dessa forma, é possível que o adolescente conclua a medida socioeducativa antes de concluir o ensino médio. É nesse sentido que nesta pesquisa procurou-se identificar o que acontece com esse indivíduo após o seu desligamento. Como se pode perceber, o somatório das pessoas que não sabem se esse monitoramento existe ou que acreditam que ele não existe, supera 92% dos pesquisados.

Entre as pessoas que responderam que o monitoramento é realizado, apenas 01(uma) pessoa disse que é realizado por sistema eletrônico e detalhou que este sistema seria o SIMADE. 01(uma) outra pessoa disse que o monitoramento é realizado por outro órgão público, porém, não detalhou qual seria este órgão.

Foi com o objetivo de buscar mais informações sobre a trajetória escolar dos adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa que a pergunta que originou o Gráfico 5 - Identificação de matrícula escolar após o cumprimento de medida, abaixo apresentada, foi pensada.

Gráfico 5 - Identificação de matrícula escolar após o cumprimento de medida



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Dessa vez, apesar de o número de pessoas que não possuem essa informação continuar grande, superior a 50%, o número de pessoas que acreditam que essa informação possa ser obtida por meio do SIMADE corresponde a 33,3%.

Insta informar que o entendimento de que a informação possa ser obtida por meio do SIMADE é parcialmente verdadeira, pois, o SIMADE registra apenas os dados dos estudantes matriculados em escolas da Rede Estadual. Caso o estudante

não se matricule, após o desligamento do socioeducativo, em outra escola da Rede Estadual de Ensino, não é possível saber pelo SIMADE se ele está matriculado em escola de outra Rede de Ensino ou se é um caso de evasão escolar.

Apesar de que o objetivo do questionário era descobrir sobre a existência de sistemas de monitoramento do percurso escolar do adolescente após o desligamento das unidades socioeducativas de internação, era importante também descobrir se estes eventuais sistemas são satisfatórios ou se precisam de aperfeiçoamento, ou se, inexistindo, deveriam ser criados ou não são necessários.

O Gráfico 6 - Opinião sobre monitoramento da trajetória escolar após o cumprimento de medidas, abaixo apresentado, demonstra com unanimidade a importância dos sistemas de monitoramento, na medida em que 100% dos pesquisados informaram que tais sistemas devem ser criados ou melhorados os sistemas já existentes.

Gráfico 6 - Opinião sobre monitoramento da trajetória escolar após o cumprimento de medidas



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

4. CONCLUSÃO

Como informado na introdução deste trabalho e lembrado ao longo de seu desenvolvimento, o seu objetivo geral consiste compreender a trajetória do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa em unidades de internação e, os seus objetivos específicos, descrever e analisar possíveis instrumentos de monitoramento desta trajetória. A pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo foram conduzidas com essa finalidade.

Como mostrado, o resultado da pesquisa e sua respectiva análise, apresentada no capítulo anterior, apontaram para o desconhecimento da realização de monitoramento ou pela realização parcial pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais por meio do Sistema Mineiro de Administração Escolar. A existência de sistemas de monitoramento do percurso escolar do adolescente após o

término do cumprimento da medida de internação pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais não ficou comprovada.

Nestes termos, pode-se dizer que, ao prever em seu artigo 17, a garantia da matrícula, na rede estadual, de egressos do sistema socioeducativo, a Resolução Conjunta SEE/SEJUSP/ nº 09/2021 corrobora a possibilidade de monitoramento parcial de matrícula destes indivíduos por meio do SIMADE, já que é este o sistema utilizado pela SEE para o gerenciamento da vida escolar dos estudantes matriculados em escolas estaduais.

Art. 17 - Aos adolescentes e aos jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a matrícula na rede estadual de ensino, considerando as habilidades e competências desenvolvidas durante o período de internação.

§ 1º - Aos adolescentes e aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, no momento do desligamento, deve ser garantida a sua transferência considerando a etapa de ensino adequada, de forma a viabilizar a continuidade do processo educativo. (MINAS GERAIS, 2022).

Vale ressaltar que a expressão trajetória consta no site institucional da SEJUSP/MG, porém, sob o viés do ato infracional. Porém, o site não menciona um monitoramento próprio da trajetória após o desligamento do adolescente da instituição.

As unidades que desempenham a internação provisória em Minas Gerais buscam localizar a trajetória infracional do adolescente, seus laços familiares e comunitários, bem como eventual percurso pela rede de atendimento. Com esses dados, é elaborado um relatório interdisciplinar que tem o objetivo de subsidiar o Judiciário. (MINAS GERAIS, 2022).

Entretanto, no que se refere ao acesso dos adolescentes à continuidade dos estudos durante o cumprimento da medida, fica evidenciado o compromisso da SEJUSP e também da SEE, quando preveem na já citada Resolução Conjunta, medidas para a continuidade de estudos deste público, por meio do acesso ao ensino superior:

Art. 14 - No intuito de viabilizar o acesso dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação às instituições de Ensino Superior para fins de continuidade de estudos, deverão ser garantidas:

I - inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade e Jovens sob Medida Socioeducativa (ENEM PPL) para os estudantes do 3º ano do Ensino Médio, sem previsão de desligamento da medida;

II - inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM para os estudantes do 3º ano do Ensino Médio, com previsão de desligamento da medida, como meio de acesso à Educação Superior.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP garantir, resguardadas as possibilidades, a frequência dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nos cursos de graduação. (MINAS GERAIS, 2022).

Caminhando para a finalização deste trabalho, restou comprovado o esforço conjunto da SEE/MG e SEJUSP/MG para a oferta da educação básica aos adolescentes em cumprimento de medida de internação. Tal esforço leva esta pesquisadora a entender que se trata, além de um cumprimento de dever e garantia de direito, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao reconhecimento de que a educação tem o poder de levar o adolescente a conhecer melhor a si próprio, o outro e a organização social em que está inserido. Assim, compreenderá as necessidades individuais e coletivas e a influência de fatores intrínsecos da adolescência como etapa de vida e no comportamento das juventudes.

Além disso, a educação tem o papel de representar, reconhecer e empoderar cada indivíduo como um ser único, proveniente de características próprias de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status. Dessa forma, a Educação cumpre o seu papel social de fomentar a tolerância e o respeito mútuo, aumentando as possibilidades de reintegração social do adolescente independentemente de sua condição passada.

5. REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. 33^a. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 03 ago. 2018.

BUENO, Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa**. Edição revista e atualizada. São Paulo: FTD, 2021.

BRASIL. Resolução nº 113/2006 - Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em 03 de fev. de 2022.

Minidicionário da língua portuguesa. São Paulo: FTD, 2001. FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. 35ª. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 47ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

MARQUES, José Roberto. Entenda o que é e qual a diferença entre uma avaliação qualitativa e quantitativa. Disponível em: . Acesso em: 04 ago. 2018.

MINAS GERAIS. Lei 15293, de 05 de agosto de 2004. Atribui as seguintes carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo. Disponível em <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-novamin.html?tipo=lei&num=15293&ano=2004>>. Acesso em 04 ago. 2018.

MINAS GERAIS. Resolução SEE 4692, de 29 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Resolução Conjunta SEE/SEJUSP/ Nº 09, de 17 de dezembro de 2021. Estabelece as normas conjuntas e as diretrizes para o processo de escolarização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no Estado de Minas Gerais.

PERRENOUD, Philippe. **Avaliação: da excelência à regulação das aprendizagens – entre duas lógicas**. Porto Alegre: Artmed, 1999. Portal da avaliação CAEd/UFJF. Disponível em: Acesso em: 04 ago. 2018.

ZABALA, Antoni. **A prática educativa: como ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 1998
FINI, Lucila. Evasão e fracasso escolar, 1989. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pcp/a/DsNgqFtWMHmydS4yrpsS6NF/?lang=pt>. Acesso em: 23 jan. 2022.

6. LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantificação dos tipos de atendimento em internação e semiliberdade

Tabela 2 - Relação matrícula x frequência no Ensino Médio em unidades de Internação e Internação Provisória.

Tabela 3 - Cargo

7. LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1 - Local de atuação

Gráfico 2 - Relação entre trabalho atual e socioeducativo

Gráfico 3 - Conhecimento sobre o Plano Individual de Atendimento

Gráfico 4 - Monitoramento da trajetória escolar após o cumprimento de medidas

Gráfico 5 - Identificação de matrícula escolar após o cumprimento de medida

Gráfico 6 - Opinião sobre monitoramento da trajetória escolar após o cumprimento de medidas

8. LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAEd - Centro de Apoio à Educação a Distância da Universidade Federal de Minas Gerais

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

SEE - Secretaria de Estado de Educação

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

LDB - Lei das Diretrizes e Bases Educacionais

MG - Minas Gerais

PIA - Plano Individual de Atendimento

PPP - Projeto Político Pedagógico

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SIMADE - Sistema Mineiro de Administração Escolar

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUASE - Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora